1 Análise das NR

1.1 NR-1 - Disposições Gerais

Esta é NR que trata das disposições gerais sobre a observância obrigatória das Normas Regulamentadoras (NR) pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Segundo ao item 1.2 desta norma:

A observância das NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Portanto, para a completa análise do objeto de estudo deste trabalho, recorreremos ao *International Safety Management Code (ISM Code)* ou, em português, Código Internacional de Gerenciamento para Operação Segura e para a Prevenção da Poluição, sempre que necessário (ver seção ??).

1.2 NR-2 - Inspeção Prévia

A NR-2 trata da solicitação de licença prévia para funcionamento instalação antes desta iniciar suas atividades. Esta licença deve ser solicitada junto ao Ministério de Trabalho e Emprego como estipulado nesta mesma NR.

Considerando que o objeto de estudo deste trabalho não é a empresa em si, mas sim uma embarcação pertencente a esta, torna-se necessário analisar a documentação pertinente para a operação segura da embarcação em suas atividades. Esse documento é o Certificado de Gerenciamento de Segurança exigido pelo Código Internacional de Gerenciamento para Operação Segura e para a Prevenção da Poluição (ISM Code). Esse documento certifica que o sistema de segurança do navio foi submetido a uma auditoria e que ele atende aos requisitos deste código e, ainda, que foi verificado que o Documento de Conformidade da Companhia é aplicável a este tipo de navio.

Sendo assim, após análise do certificado da companhia, verificou-se que o navio em estudo foi submetido à esta auditoria e atendeu aos requisitos do Código ISM.

1.3 NR-3 - Embargo ou Interdição

A NR-3 trata sobre o embargo ou interdição a partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador. Para esta norma, segundo seu item 3.1.1, essa caracterização é dada por:

Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador.

O *ISM Code* não trata exatamente sobre embargo ou interdição de uma atividade, mas diz, em seu capítulo 8, que a empresa deve estabelecer procedimentos para caso acidentes ocorram durante essas atividades.

Verificou-se que a empresa possui um plano de emergência para este tipo de ocorrência.

1.4 NR-4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

A NR-4 obriga empresas com empregados sob o regime CLT a manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

O dimensionamento do SESMT vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes, respectivamente, dos Quadros I e II, anexos, dessa NR.

Quanto à gradação do risco da atividade, a empresa se enquadra no código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - **09.10-6 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural** e, por conseguinte, possui grau de risco 4 conforme Quadro I da NR-4.

Quanto ao número total de empregados, a empresa conta com 405 empregados próprios.

Como já discutido, estas duas informações, grau de risco e número de funcionários, permite dimensionar o SESMT da empresa conforme estipulado pelo Quadro II, anexo na NR-4, mostrado na seção 1.4.

| Grau de Risco | N.º de Empregados no estabelecimento Técnicos | 50 a 100 | 101 a 250 | 251 a 500 | 501 a 1.000 | 1.001 a 2000 | 2.001 a 3.500 | 3.501 a 5.000 | Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000** |
|---------------------|---|----------------|-----------------|-----------------|-------------------|--------------------|---------------------|------------------------|---|
| 1 | Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho | | | | 1 | 1* | 1 1* 1 | 2 1 1 1* 1 | 1 1* 1 |
| 2 | Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho | | | | 1 | 1 1* 1 | 2 1 1 | 5 1 1 1 1 | 1 1* 1 |
| 3 | Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho | | 1 | 2 | 3 1* 1* | 4 1 1 | 6 1 2 1 | 8 2 1 1 2 | 3 1 1 |
| 4 | Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho | 1 | 2 1* | 3 1* | 4 1 1 | 5 1 1 | 8 2 2 2 | 10 3 1 1 3 | 3 1 1 |

Figura 1 – Quadro II - Anexo NR-4

1.5 NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.